

CONTRATO
CONTRATO EGPA Nº 004/2024
PAE nº 2024/555639

RESUMO

CONTRATANTE

ESCOLA DE GOVERNANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ (EGPA)
| AUTARQUIA ESTADUAL

CNPJ nº 05.914.737/0001-33



CONTRATADO

IMPrensa Oficial do Estado – IOE

CNPJ nº 04.835.476/0001-01



OBJETO

Prestação de serviços de publicação de atos Administrativos e outros.

LOCAL DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

O serviço será realizado nas dependências da contratada.



VALOR TOTAL

R\$ 20.000,00.

REAJUSTE



Índice ☒ IPCA ☐ INPC ☐ INCC ☐ IGPM

Período A cada 12 meses, a contar após 1 (um) ano de vigência.

PAGAMENTO

Forma Ordem bancária.

Prazo 30 dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal ou fatura atestada pelo fiscal do contrato.

FISCALIZAÇÃO



O fiscal titular do contrato é o servidor Rômulo Diógenes Danin de Souza, CPF nº 319.698.442-72, matrícula nº 57206678/1, lotado no CAGEP.

O fiscal suplente do contrato é o servidor Raimunda Assunção de Barros Lima, CPF nº 207.391.502-78, matrícula nº 5413842/2, lotado no CAGEP.

VIGÊNCIA



Prazo Indeterminado

Início 11/07/2024.

Fim Com prazo indeterminado conforme previsto na cláusula 19.1

CLÁUSULAS CONTRATUAIS

CLÁUSULA 1

Partes

Este contrato tem como PARTES:

CONTRATANTE A ESCOLA DE GOVERNANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ – EGPA | Autarquia Estadual, CNPJ nº 05.914.737/0001-33, com sede na Avenida Governador José Malcher, nº900, Bairro: Nazaré, neste ato representado pelo Diretor Geral Interino HELVIO MOREIRA ARRUDA. Portador da Cédula de Identidade n.º 7486432 e CPF n.º 064.151.802-15, residente e domiciliado nesta cidade.

CONTRATADO IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO – IOE, CNPJ nº 04.835.476/0001-01, com sede na Trav. do Chaco, 2271 - Marco Belém-Pará - CEP 66093-410, neste ato representado por JORGE LUIZ GUIMARÃES PANZERA, RG nº 88214889, CPF nº 157.646.678-79, com domicílio na R RODOLFO CHERMONT, 236, RESERVA IBIAPABA.

CLÁUSULA 2

Fundamento legal

O presente contrato é oriundo de **inexigibilidade nº 004/2024** constante no PAE nº 2024/555639. e é regido pela Lei Federal nº 14.133/21

CLÁUSULA 3

Objeto

3.1 O objeto da contratação é a prestação de serviço de empresa especializada na prestação de serviços de publicação de atos Administrativos e outros atos cuja publicidade decorra de exigência legal, conforme descrito no Termo de Referência, o qual **ADERE** a este documento para todos os fins.

3.2 Este instrumento se vincula a inexigibilidade citado na Cláusula 2, ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta, e aos anexos desses documentos.

3.3 Os serviços contratados são os seguintes itens descritos no Termo de Referência: "prestação de serviços de publicação de atos administrativos e outros atos cuja publicidade decorra de exigência legal".

Item	Preço unit	Qtd	Total
1	R\$ 7,70	Estimado	R\$ 20.000,00
TOTAL			R\$ 20.000,00

CLÁUSULA 4

Local e hora da prestação do serviço

O local e a hora da prestação dos serviços contratados são aqueles previstos no Termo de Referência.

CLÁUSULA 5

Preço

O valor global do contrato é **R\$ 20.000,00** e todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes de sua execução estão *inclusas* neste preço, como tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do contrato.

CLÁUSULA 6

Dotação orçamentária

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria do orçamento do Estado do Pará, para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade 83021.

Fonte 01500000001-000000.

Programa
de Trabalho 04.122.1297 8338.

Elemento
de Despesa 339139.

Plano Interno 411ATOS8338.

CLÁUSULA 7

Reajuste

7.1 O contrato será reajustado pelo IPCA.

7.2 É devido reajuste contratual apenas a cada **12 meses**, a contar após 1 (um) ano de vigência.

7.3 O reajuste se *restringirá* ao valor do *saldo contratual* existente na data em que aquele for devido.

7.4 O reajuste será realizado *de ofício* pelo CONTRATANTE mediante a aplicação do índice de correção monetária mencionado na Cláusula 7.1 na base de cálculo do item 7.3.

7.5 O reajuste será automático e independerá de requerimento do CONTRATADO.

7.6 O reajuste será realizado por *simples apostila*.

7.7 No caso de atraso ou não divulgação do índice do item 7.1, o CONTRATANTE utilizará a sua última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.8 Caso o índice do item 7.1 venha a ser extinto ou não possa mais ser utilizado, as PARTES elegerão novo índice, fixando-o por meio de termo aditivo.

7.9 Não será devido reajuste quando o atraso na entrega do bem for atribuível ao CONTRATADO.

CLÁUSULA 8

Pagamento

8.1 O pagamento será realizado em **30 dias corridos**, a contar do recebimento da nota fiscal ou fatura atestada pelo fiscal do contrato.

8.2 O pagamento será efetuado por ordem bancária para conta de titularidade da CONTRATADO, cujos dados são:

Banco Banpará.

Agência 0015.

Conta 000188058-6.

8.3 Havendo erro na apresentação da nota fiscal, fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o CONTRATADO adote as medidas para saneamento das pendências.

8.4 Na hipótese do item 8.3, o prazo para pagamento começará a correr depois da comprovação da regularização da pendência, sem ônus à CONTRATANTE.

8.5 A data do efetivo pagamento será considerada aquela que constar da ordem bancária emitida para quitação da nota fiscal ou fatura.

8.6 A regularidade fiscal do CONTRATADO deve ser verificada pelo CONTRATANTE por ocasião do pagamento por meio de consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) ou, na impossibilidade de acesso a ele, devem ser consultados sítios eletrônicos oficiais ou, ainda, ser solicitada a documentação física listada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21.

8.7 A constatação de irregularidade fiscal do CONTRATADO não impede o pagamento do que foi executado, mas constitui falta contratual, a ser sancionada em procedimento de inexecução contratual.

8.8 Antes da instauração do procedimento de inexecução contratual a que faz menção o item 8.7, o CONTRATADO deve ser notificado para regularizar a pendência no prazo de **5 dias úteis**. Não sendo regularizada, deve-se instaurar o procedimento de inexecução contratual, ofertando contraditório e ampla defesa ao CONTRATADO.

8.9 A instauração do procedimento de inexecução contratual não impede o pagamento do serviço que já foi prestado.

8.10 Diante da gravidade do caso concreto e para proteger o Erário e o interesse público, a autoridade competente pode decidir pela suspensão do contrato, ocasião em que somente será pago o serviço que já foi prestado.

8.11 Caso ao final do procedimento a que faz menção a parte final do item 8.8 a autoridade decida pela rescisão contratual, o pagamento será sustado automaticamente.

8.12 A inadimplência do CONTRATADO junto ao SICAF é causa de rescisão contratual, exceto se a autoridade máxima do CONTRATANTE justificar a necessidade de manutenção do contrato por motivo de economicidade, segurança estadual ou outro de interesse público de alta relevância.

8.13 O CONTRATANTE efetuará a retenção tributária prevista na legislação aplicável por ocasião do pagamento.

8.14 O CONTRATADO optante do Simples Nacional não sofrerá retenção tributária em relação aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, mas o pagamento ficará condicionado à comprovação, por documento oficial, de que o CONTRATADO é beneficiário do tratamento tributário previsto na Lei Complementar Federal nº 123/06.

CLÁUSULA 9

Garantia de cumprimento contratual

☒ **9.1** Não há exigência de prestação de garantia de cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA 10

Obrigações das partes

10.1 O CONTRATANTE tem a obrigação de:

- a. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com este contrato, Termo de Referência e anexos.
- b. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- c. Notificar o CONTRATADO sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido para que ele seja substituído, reparado ou corrigido às suas expensas.
- d. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações do CONTRATADO.
- e. Efetuar o pagamento do objeto fornecido no prazo, forma e condições aqui estabelecidos.
- f. Aplicar ao CONTRATADO as sanções decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato.
- g. Decidir sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos meramente protelatórios, manifestamente impertinentes ou de nenhum interesse à boa execução do ajuste.

10.2 O CONTRATADO tem a obrigação de:

- a. Cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e seus anexos, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes de sua execução.



- b. Aceitar acréscimos ou supressões unilaterais impostos pelo CONTRATANTE de até **25%** do valor atualizado do contrato nas mesmas condições pactuadas inicialmente.
- c. Manter preposto aceito pelo CONTRATANTE no local da prestação do serviço para o representar na execução do contrato.
- d. A indicação do preposto do CONTRATADO ou a sua manutenção poderá ser recusada pelo CONTRATANTE mediante justificativa, devendo o CONTRATADO designar outro para o exercício da atividade.
- e. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar esclarecimentos ou informações por eles solicitados.
- f. Alocar os empregados em número compatível para o cumprimento deste contrato e com a habilitação e conhecimento adequados para a execução do serviço, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para tanto, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações dos órgãos de regulação responsáveis e à legislação aplicável.
- g. No prazo fixado pelo fiscal do contrato, reparar, corrigir ou refazer às suas expensas o serviço no qual se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua má execução contratual ou dos materiais empregados.
 - a. Durante a vigência do contrato, não contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.
- b. Na hipótese do item 8.6, parte final, quando solicitado o CONTRATADO deverá entregar ao CONTRATANTE os seguintes documentos:
 - 1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social.
 - 2. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União.
 - 3. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital da sede do CONTRATADO.
 - 4. Certidão de Regularidade do FGTS.
 - 5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
 - 6. Nota fiscal atestada pelo fiscal do contrato.
- c. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato e obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE.
- d. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de **24 horas**, qualquer ocorrência anormal que se verifique no local da execução do objeto contratual.



- e. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes, a qualquer tempo, o acesso ao local dos trabalhos e aos documentos relativos à execução do serviço.
- f. Por determinação do CONTRATANTE, paralisar a atividade que não esteja sendo bem executada ou que ponha em risco a segurança das pessoas ou seus bens.
- g. Durante a vigência do contrato, promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas e tudo o que for necessário à execução do serviço.
- h. Conduzir os trabalhos observando às normas da legislação aplicável e às determinações dos Poderes Públicos, mantendo o local dos serviços limpo e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- i. Submeter previamente e por escrito ao CONTRATANTE qualquer mudança nos métodos executivos especificados no memorial descritivo ou documento similar para sua análise e aprovação.
- j. Não permitir:
 - 1. o trabalho de pessoa menor de 16 anos no objeto deste contrato, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 anos; e
 - 2. a utilização do trabalho da pessoa menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, em qualquer hipótese.
- k. Manter durante a vigência do contrato todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação, na contratação direta.
- l. Cumprir durante todo o período de execução do contrato a reserva de cargos para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social, aprendiz e outras reservas de cargos previstas na legislação.
- m. Comprovar o cumprimento da alínea acima no prazo fixado pelo fiscal do contrato, indicando os empregados que preencheram as referidas vagas.
- n. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento do quantitativo de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos do art. 124, II, d, da Lei Federal nº 14.133/21.
- o. Cumprir as normas de segurança do CONTRATANTE, além da legislação vigente em âmbito federal, estadual e municipal.

CLÁUSULA 11

Responsabilidade por danos

11.1 A responsabilidade pelos danos causados por ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinado, é exclusivamente do CONTRATADO.

11.2 A responsabilidade pelos compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros é exclusivamente sua.

11.3 O CONTRATANTE não responderá pelos compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução deste contrato, ou por qualquer dano causado por ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA 12

Infrações e sanções administrativas

12.1 Constituem infrações administrativas do CONTRATADO a serem punidas com as seguintes sanções:

Infração	Penalidade
	Advertência*
a. Dar causa à inexecução parcial do contrato.	* Exceto quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, ocasião em que poderá ser aplicada a sanção de <i>"Impedimento de licitar e contratar"</i> .
b. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao CONTRATANTE ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.	
c. Dar causa à inexecução total do contrato.	Impedimento de licitar e contratar*
d. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.	* Exceto quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, ocasião em que poderá ser aplicada a sanção de <i>"Declaração de inidoneidade para licitar e contratar"</i> .
e. Deixar de manter sua proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.	
f. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.	

g. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato.

h. Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

i. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

j. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame.

k. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/13.

**Declaração de inidoneidade
para licitar e contratar**

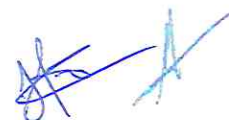
12.2 O atraso superior a 30 **dias corridos** autoriza a rescisão do contrato por seu descumprimento, nos termos do art. 137, I, da Lei Federal nº 14.133/21.

12.3 A aplicação das sanções previstas neste contrato *não exclui* a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

12.4 As sanções podem ser *cumuladas* com as seguintes multas:

Multa	
<i>Moratória</i>	<i>Compensatória</i>
a. 0,5% sobre o valor da parcela inadimplida por dia de atraso injustificado até o limite de 5 dias corridos.	0,5% sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do seu objeto.
b. 0,5% sobre o valor total do contrato por dia de atraso injustificado até o limite de 5 dias corridos pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.	

12.5 Antes da aplicação das sanções, o CONTRATADO será notificado para apresentar defesa no prazo de **15 dias úteis**, contado de sua intimação.



12.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor devido ao CONTRATADO, além da perda deste valor, a diferença será descontada da garantia prestada e/ou será cobrada judicialmente.

12.7 Antes do ajuizamento da cobrança, a multa poderá ser recolhida administrativamente em até **15 dias úteis**, a contar do trânsito em julgado da decisão administrativa.

12.8 A aplicação das sanções será precedida de processo administrativo em que seja assegurado o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando o *rito especial* previsto no art. 158 da Lei Federal nº 14.133/21 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.9 A aplicação das sanções deve observar:

- a. A natureza e gravidade da infração.
- b. As peculiaridades do caso.
- c. As circunstâncias agravantes e/ou atenuantes.
- d. Os danos causados ao CONTRATANTE.
- e. A implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.10 As infrações administrativas tipificadas como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/13 serão apuradas e julgadas em conjunto com as infrações previstas neste contrato, nos mesmos autos.

12.11 A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada quando for utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados o contraditório, ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.12 No prazo de **15 dias úteis**, a contar da data de aplicação da sanção, o CONTRATANTE informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções aplicadas por ela, para publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

12.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/21.



CLÁUSULA 13

Alterações do contrato

13.1 As alterações contratuais serão disciplinadas pelo art. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21.

13.2 Caso haja interesse público, o CONTRATANTE pode alterar unilateralmente o contrato para impor acréscimos ou supressões de até **25%** do valor atualizado do contrato, mantidas as mesmas condições pactuadas inicialmente.

13.3 As PARTES podem acordar suprimir o objeto do contrato em percentual superior a 25% do valor inicial atualizado do contrato.

13.4 Os acréscimos ou supressões não podem transfigurar o objeto da contratação.

13.5 Registros que não caracterizem alteração do contrato podem ser realizados por *simples apostila*, dispensada a celebração de termo aditivo, conforme art. 136 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA 14

Extinção do contrato

14.1 O contrato se extingue quando todas as obrigações de ambas as PARTES forem cumpridas, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado.

14.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que o CONTRATANTE deverá providenciar a readequação do cronograma fixado para cumprimento do contrato.

14.3 Se a não conclusão do contrato decorrer de culpa do CONTRATADO, ele ficará constituído em mora, devendo ser instaurado procedimento de inexecução contratual para a aplicação das sanções administrativas cabíveis.

14.4 Na hipótese do item 14.3, o CONTRATANTE poderá optar, ainda, pela extinção do contrato e adotar as medidas previstas em lei para a continuidade da execução do objeto.

CLÁUSULA 15

Fiscalização

15.1 O fiscal titular do contrato é o servidor Rômulo Diógenes Danin de Souza, CPF nº 319.698.442-72, matrícula nº 57206678/1, lotado no CAGEP.

15.2 O fiscal suplente do contrato é o servidor Raimunda Assunção de Barros Lima, CPF nº 207.391.502-78, matrícula nº 5413842/2, lotado no CAGEP, conforme ato a ser publicado no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA 16

Interpretação

As dúvidas interpretativas sobre as cláusulas deste contrato deverão ser suscitadas ao CONTRATANTE e serão decididas por ele, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/21, seus regulamentos, Lei Estadual nº 8.972/20 e observando a jurisprudência dos Tribunais sobre o assunto.

CLÁUSULA 17

Tratamento adequado dos conflitos de interesse

Observado o disposto na Cláusula 16, permanecendo o conflito de interesse, as PARTES se comprometem a submeter a disputa *preferencialmente* à CÂMARA DE NEGOCIAÇÃO, CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL para dirimir os conflitos decorrentes deste contrato de maneira consensual, conforme Lei Complementar Estadual nº 121/19.

CLÁUSULA 18

Divulgação e publicação

18.1 O CONTRATANTE divulgará este contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) em até **10 dias úteis** e o publicará no Diário Oficial do Estado em forma de extrato, no prazo de **10 dias úteis**.

18.2 Os prazos contidos no item 18.1 são contados da data da assinatura do contrato.

CLÁUSULA 19

Vigência

19.1 O contrato terá vigência com início em **11/07/2024**, com prazo indeterminado de vigência conforme previsto no Art 109 da lei 14.133 de 2021, considerando o serviço público oferecido em regime de monopólio, desde que comprovada, a cada exercício financeiro, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação.

CLÁUSULA 20

Foro

As PARTES elegem o foro da Comarca de Belém-PA para resolver os litígios oriundos deste contrato, observado o disposto na Cláusula 17.

CLÁUSULA 21

CONFORMIDADE À LGPD

21.1. A CONTRATADA deverá guardar sigilo sobre os dados pessoais compartilhados pela CONTRATANTE e só poderá fazer uso dos dados exclusivamente para fins de cumprimento do objeto deste contrato, sendo-lhe vedado, a qualquer tempo, o compartilhamento desses dados sem a expressa autorização da CONTRATANTE, ou o tratamento dos dados de forma incompatível com as finalidades e prazos acordados.

21.2. As PARTES deverão notificar uma à outra, por meio eletrônico, em até 2 (dois) dias úteis, sobre qualquer incidente detectado no âmbito de suas atividades, relativo a operações de tratamento de dados pessoais.

21.3. As PARTES se comprometem a adotar as medidas de segurança administrativas, tecnológicas, técnicas e operacionais razoáveis e necessárias a



resguardar os dados pessoais que lhe serão confiados, levando em conta as diretrizes de órgãos reguladores, padrões técnicos e boas práticas existentes.

21.4. A CONTRATANTE terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da CONTRATADA, para a proteção de dados pessoais referentes à execução deste contrato

CLÁUSULA 22

ANTICORRUPÇÃO

22.1. Fica obrigada a contratada a cumprir no que couber as disposições da Lei Federal nº 12.846/2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, lesivos à Administração nacional ou estrangeira, e dá outras providências, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 2.289/2017, no âmbito do Poder Executivo Estadual, recaiando sobre a contratada as sanções previstas nestes normativos quanto a prática de atos Pública.

Belém (PA), 11 de Julho de 2024.



HELVIO MOREIRA ARRUDA
DIRETOR GERAL
Contratante



**IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO -
IOE**
JORGE LUIZ GUIMARÃES PANZERA
Contratado

NOME DA TESTEMUNHA

RG: _____ PC/UF

CPF: _____

Testemunha

NOME DA TESTEMUNHA

RG: _____ PC/UF

CPF: _____

Testemunha

CONTRATO

CONTRATO Nº 004/2024 - EGPA
Exercício: 2024
Inexigibilidade de Licitação Nº 004/2024
Objeto: Contratação de serviço de publicação de atos Administrativos e outros.
Data da assinatura: 11/07/2024.
Vigência: 11/07/2024. Com prazo indeterminado conforme previsto no Art. 109 da lei 14.133 de 2021.
Valor: R\$ 20.000,00 (Dois mil reais).
Orçamento: Programática: 04.122.1297.8338 / Fonte de Recursos: 01500000001-000000
Elemento de Despesa: 339139 - Serviço de Pessoa Jurídica.
Contratado: IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO – IOE, CNPJ: 04.835.476/0001-01
Endereço: Travessa do Chaco, 2271-Marco – Belém – PA.
Ordenador: HELVIO MOREIRA ARRUDA - Diretor Geral Interino

Protocolo: 1094348

TERMO ADITIVO A CONTRATO

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2022
Exercício: 2024
Objeto: prorrogação de vigência contratual, por mais 12 (doze) meses, do CONTRATO Nº. 001/2022, de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS, firmado entre a ESCOLA DE GOVERNANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ- EGPA e a empresa TICKET SOLUÇÕES HDFGT S/A.
Data da assinatura: 11.07.2024
Vigência: 11.07.2024 a 11.07.2025
Funcional Programática: 04.122.1297.4668 Fonte de Recursos: 01500000001-002169 Elemento de Despesa: 339030 - CONSUMO
Contratado: Empresa TICKET SOLUÇÕES HDFGT S/A CNPJ nº 03.506.307/0001-57 Endereço: Rua Machado de Assis nº50, Santa Lúcia,- CEP 93.700.000-Campo Bom/RS
Belém, 11 de julho de 2024
Ordenador: HELVIO MOREIRA ARRUDA – Diretor Geral Interino – EGPA.

Protocolo: 1095309



PORTARIA

PORTARIA Nº 422 /2024-SEFA.GS, DE 10 DE JULHO DE 2024.
O Secretário de Estado da Fazenda, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 138, parágrafo único, inciso I da Constituição Estadual e a determinação constante do art. 199, c/c o caput do art. 208 da Lei nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994;
Considerando os termos do Memorando n. 82/2024-COFAZ-DE-SEFA, Processo PAE n. 850011/2024, do presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instaurada pela Portaria n. 387/2021-GS/SEFA, de 19/5/2021, publicada no D.O.E. edição n. 34.590, de 21/5/2021;
Considerando que o Colegiado Processante se encontra em fase de instrução processual.
RESOLVE:
Art. 1º. Prorrogar o prazo dos trabalhos da Comissão Processante instituída por meio da PORTARIA Nº 387/2021-GS/SEFA, de 19/5/2021, publicada no D.O.E. edição n. 34.590, de 21/5/2021, presidida pelo servidor ADOLPHO GERSON DA SILVA MONTEIRO, Analista Fazendário, identificação funcional nº 55585607/2, por 60 (sessenta) dias úteis de acordo com o caput do artigo 208 da Lei Estadual nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994, com a convalidação dos atos processuais praticados desde sua constituição, para prosseguimento e conclusão dos trabalhos.
Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
RENÉ DE OLIVEIRA E SOUSA JÚNIOR
Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo: 1097379

PORTARIA Nº 423 /2024-SEFA.GS,DE 10 DE JULHO DE 2024
O Secretário de Estado da Fazenda, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 138, parágrafo único, inciso I da Constituição Estadual e a determinação constante do art. 199, c/c o caput do art. 208 da Lei nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994;
Considerando os termos do Memorando nº 83/2024 - COFAZ-DE-SEFA, Processo PAE nº 2024/850325, do presidente da Comissão de processo Administrativo Disciplinar, instaurada pela PORTARIA Nº 390/2021-GS/SEFA, de 19/05/2021, publicada no D.O.E. edição nº 34.590, de 21/05/2021;
Considerando que o colegiado Processante se encontra em fase de Instrução processual.
RESOLVE:
Art. 1º. Prorrogar o prazo dos trabalhos da Comissão Processante, instituída por meio da PORTARIA Nº 390/2021-SEFA.GS, de 19/5/2021, publicada no D.O.E. edição nº 34.590, de 21/5/2021, presidida pelo servidor FREDERICO DO NASCIMENTO PAIVA, Fiscal de Receitas Estaduais, identificação funcional nº 5128900/1, por 60 (sessenta) dias úteis, de acordo com o caput do artigo 208 da Lei Estadual nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994, com a convalidação dos atos processuais praticados desde sua constituição, para prosseguimento e conclusão dos trabalhos.
Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
RENÉ DE OLIVEIRA E SOUSA JÚNIOR
Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo: 1097383

janeiro de 1994, com a convalidação dos atos processuais praticados desde sua constituição, para prosseguimento e conclusão dos trabalhos.
Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
RENÉ DE OLIVEIRA E SOUSA JÚNIOR
Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo: 1097383

PORTARIA Nº 424 /2024-SEFA.GS, DE 10 DE JULHO DE 2024.
O Secretário de Estado da Fazenda, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 138, parágrafo único, inciso I da Constituição Estadual e a determinação constante do art. 199, c/c o caput do art. 208 da Lei nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994;
Considerando os termos do Memorando nº 84/2024 - COFAZ-DE-SEFA, Processo PAE nº 2024/850479, da presidente da Comissão de processo Administrativo Disciplinar, instaurada pela PORTARIA Nº 388/2021-GS/SEFA, de 19/05/2021, publicada no D.O.E. edição nº 34.590, de 21/05/2021;
Considerando que o colegiado Processante se encontra em fase de Instrução processual.
RESOLVE:
Art. 1º. Prorrogar o prazo dos trabalhos da Comissão Processante, instituída por meio da PORTARIA Nº 388/2021-SEFA.GS, de 19/5/2021, publicada no D.O.E. edição nº 34.590, de 21/5/2021, presidida pela servidora WILMA SERRRÃO NASCIMENTO, Fiscal de Receitas Estaduais, identificação funcional nº 5097029/1, por 60 (sessenta) dias úteis, acordo com o caput do artigo 208 da Lei Estadual nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994, com a convalidação dos atos processuais praticados desde sua constituição, para prosseguimento e conclusão dos trabalhos.
Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
RENÉ DE OLIVEIRA E SOUSA JÚNIOR
Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo: 1097390

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1256/2023-SEFA/DAD, DE 17 DE MAIO DE 2024
DESIGNAR a servidora ANA LEA CANIZO PEREIRA, Id Func nº 5132487/1, Fiscal de Receitas Estaduais, em substituição ao servidor ROBERTO MOTA BRANDÃO JUNIOR, Id Func nº 5914798/1, Fiscal de Receitas Estaduais/ Coordenador Fazendário, no período de 15/05/2024 a 13/06/2024, por motivo de férias.
ANIDIO MOUTINHO
Diretor de Administração - SEFA/PA

PORTARIA Nº 1702/2024-SEFA/DAD, DE 27 DE JUNHO DE 2024
DESIGNAR a servidora MARIA ELMA CORREA DA COSTA, Id Func nº 3247716/1, Assistente Administrativo, em substituição a servidora IVETE GONCALVES DE ARAUJO, Id Func nº 3252140/1, Assistente Administrativo/Secretário de Gabinete-DAS1, no período de 13/05/2024 a 26/06/2024, por motivo de licença saúde.
ANIDIO MOUTINHO
Diretor de Administração - SEFA/PA

PORTARIA Nº 433/2024-SEFA. GS, DE 11 DE JULHO DE 2024
LOTAR, a contar de 03/07/2024, a servidora NATHALYA ROCHA DE SOUSA, Gerente Fazendário, na Diretoria do Tesouro Estadual/SAT.
RENÉ DE OLIVEIRA E SOUSA JÚNIOR
Secretário de Estado da Fazenda

PORTARIA Nº 1773/2024-SEFA/DAD, DE 04 DE JULHO DE 2024
ALTERAR, na PORTARIA Nº 1300 de 06/06/2024, publicada no DOE nº 35.847 de 07/06/2024, o período de gozo de férias do servidor DAUGLISH SALES ALVES, Id Func nº 5915146/1, Auditor Fiscal de Receitas Estaduais, lotado na CERAT de Altamira, do período de 01/07/2024 a 15/07/2024 (15 dias), para o período de 01/07/2024 a 10/07/2024 (15 dias), referente ao exercício de 29/07/2022 a 28/07/2023.
ANIDIO MOUTINHO
Diretor de Administração - SEFA/PA

PORTARIA Nº 1735/2024-SEFA/DAD, DE 01 DE JULHO DE 2024
INTERROMPER, 29 (vinte e nove) dias, a contar de 29/06/2024, do gozo das férias da servidora ANA LUCIA SILVA DE OLIVEIRA, Auxiliar Administrativo, Id Func nº 3245799/1, lotada na UECOMT do Araguaia, concedida pela PORTARIA Nº 1100 de 07/05/2024, publicada no DOE nº 35.811 de 08/05/2024, referente ao exercício de 01/06/2023 a 31/05/2024, as quais ficam autorizadas para serem usufruídas em gozo oportuno.
ANIDIO MOUTINHO
Diretor de Administração - SEFA/PA

PORTARIA Nº 406/2024-SEFA. GS, DE 01 DE JULHO DE 2024
CONCEDER à servidora ANA CRISTINA MOURA VIANA, Fiscal de Receitas Estaduais, Id Func nº 5097223/1, lotada na Escola Fazendária, 30 (trinta) dias de Licença Prêmio, no período de 01/07/2024 a 30/07/2024, correspondentes ao triênio de 01/09/2010 a 30/08/2013.
RENÉ DE OLIVEIRA E SOUSA JÚNIOR
Secretário de Estado da Fazenda

***Republicada por ter saído com incorreções no DOE nº 35.879 de 03/07/2024.**

Protocolo: 1097745

PORTARIA Nº 432/2024/GS/SEFA , DE 11 DE JULHO DE 2024.
O Secretário de Estado da Fazenda, no uso das suas atribuições legais.
RESOLVE :
Art. 1º Fica prorrogada por mais 30 (trinta) dias a duração das atividades do Grupo de Trabalho constituído pela Portaria n.º 350/2024 – SEFA/ GS, de 13 de junho de 2024, publicada no Diário Oficial do Estado nº 35.854, de 14.06.2024 que instituiu o Grupo de Trabalho com a finalidade de apresentar estudos e propostas acerca de trabalho híbrido no âmbito da Secretaria de Estado da Fazenda.
Art. 2º Esta portaria terá efeitos contados a partir do término do prazo estipulado na PORTARIA Nº 350/2024 – SEFA/GS.
Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.
RENÉ DE OLIVEIRA E SOUSA JÚNIOR
Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo: 1097282